

Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Mineiro de Gestão das Águas Procuradoria

IGAM FOLHA NO DE GESTA RUBERICA DE GESTA RUBERICA

MEMO.PROC.IGAM.SISEMA № 300/2017

Belo Horizonte, 09 de junho de 2017.

Para: Maria de Fátima chagas Dias Coelho

Diretora Geral do IGAM

Assunto: Criação de CT / CERH

Senhora Diretora,

Com nossos cumprimentos.

Devolvemos o expediente quanto ao requerimento do CERH para criação de CT de monitoramento de água / moção dos conselheiros e Nota Jurídica 110/2017.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

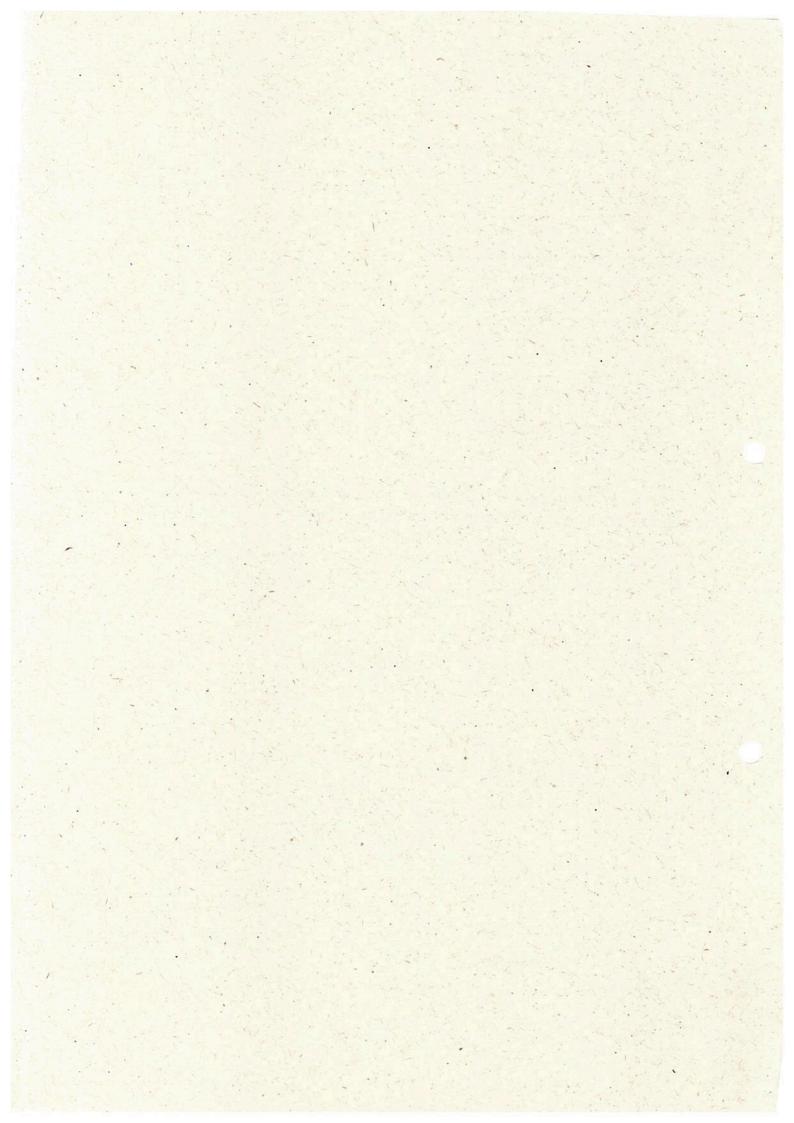
Atenciosamente,

Rafael Ferreira Toledo

Procurador Chefe do IGAM

OAB/MG: 119.102/ MASP: 1.332.856-2

Institute Mineiro de Gestão das Águas
IGAM
DATA DE ENTRADA 09 106 119
11 2010COLO 698







NOTA JURÍDICA.PROC.IGAM.SISEMA № 110/2017

EMENTA: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS NO CONSELHO **ESTADUAL** DE ÂMBITO DE RECURSOS HÍDRICOS - LEI ESTADUAL № 13.199/99 - DECRETO ESTADUAL № 41.578/01 CERH/MG COMPETÊNCIAS DO DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 44/16 -AUSÊNCIA DE **PRESSUPOSTO** LEGAL INDEFERIMENTO.

I - Relatório:

Vieram-nos os autos a esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca da proposta de criação de uma Câmara Técnica de Monitoramento das Águas, no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH/MG, em virtude de moção encaminhada pelos conselheiros em 21 de junho de 2016 (fls. 02/08).

O presente processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: a) moção encaminhada pelos conselheiros (fls.02/06); b) Ofício GAB.SE.CERH/MG Nº 31/2016 (fls. 09/10); c) Nota Técnica Conjunta DPRE.GEMOQ.GMHEC Nº 01/2016 (fls. 11/24); d) MEMO.DPRE.IGAM.SISEMA Nº 045/2017 (fls. 28/29); e) versão atualizada da Nota Técnica Conjunta DPRE.GEMOQ.GMHEC Nº 01/2016 (fls. 30/43); f) MEMO.GAB.IGAM.SISEMA Nº 456/2017 (fls. 45).



Registre-se que a análise desta Procuradoria se reserva ao conteúdo estritamente jurídico da matéria, sendo responsabilidade do dirigente máximo do órgão analisar a conveniência e oportunidade de sua adoção.

Passamos a opinar.

II – Fundamentos:

A Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no Estado de Minas Gerais, previu diversos instrumentos de gestão aptos a garantir o uso racional e múltiplo das águas, a promover a melhoria quali-quantitativa dos recursos hídricos, conciliando demanda e disponibilidade hídrica para as presentes e futuras gerações, objetivos da Política de Recursos Hídricos.

O legislador estadual definiu dentre os fundamentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, a água com um bem de domínio público, reconhecendo-a como um recurso natural limitado dotado de valor econômico, estabelecendo a prioridade de uso para o consumo humano e a dessedentação de animais, instituindo um modelo de gestão descentralizada e participativa com representatividade dos setores usuários, sociedade civil e do poder público nas decisões referentes à utilização dos recursos hídricos.

Para se alcançar os fundamentos da Política Estadual de Recursos Hídricos o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH) é composto por vários órgãos e entidades, <u>cada qual com funções pré-definidas</u>, caracterizando a gestão descentralizada das águas.





Os objetivos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme preconizado no artigo 32, da norma em referência, foram determinados visando à coordenação integrada da gestão das águas, dispondo que os conflitos relativos aos recursos hídricos serão arbitrados administrativamente dentro do próprio Sistema, segundo os preceitos e garantias processuais vigentes, com atribuições aos Comitês de Bacias Hidrográficas e ao próprio Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Estabelece, ainda, que a implantação da política de recursos hídricos depende da ação conjunta de todos os atores que participam da gestão das águas, entidades públicas e privadas, que atuando de maneira efetiva na tomada de decisões no âmbito da bacia hidrográfica, obtêm resultados positivos na melhoria da quantidade e qualidade das águas.

Integram o SEGRH-MG, nos termos do artigo 33, da Lei Estadual nº 13.199/99, os seguintes órgãos e entidades:

I – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

II - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG;

III – O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;

IV – Os comitês de bacia hidrográfica;

 V – Os órgãos e entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

VI – As agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas.





Além disso, o órgão colegiado compõé a estrutura organizacional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 21.972/2016:

Art. 3º Integram o Sisema os seguintes órgãos e entidades:

I – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que o coordenará;

II – o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

III - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG;

IV – a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;

V – o Instituto Estadual de Florestas – IEF;

VI – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

VII – a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VIII – os núcleos de gestão ambiental das demais Secretarias de Estado;

IX – os comitês de bacias hidrográficas;

X – as agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão central do Sistema Estadual de Recursos Hídricos ao qual conferiu o legislador importante papel normativo, deliberativo e articulador do planejamento de recursos hídricos.

Suas competências estabelecidas no artigo 41, da Lei nº 13.199/99, podem ser divididas em decisórias (incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X) e normativas (incisos I, VI, VII), destacando-se: arbitrar, como última instância administrativa, os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica; estabelecer diretrizes gerais sobre outorga e cobrança pelo uso de recursos hídricos; deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes; aprovar a instituição de Comitês de bacia



hidrográfica e reconhecer os consórcios ou associações intermunicipais de bacia hidrográfica e as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos para exercerem as funções de Agência de Bacia¹.

Nota-se que dentre as atribuições deste órgão colegiado <u>não encontramos</u> nenhum tipo de competência decisória ou normativa referente ao monitoramento dos corpos de água, tendo a matéria uma correlação com o instrumento de gestão relativo ao enquadramento, uma vez que por meio deste avalia-se a qualidade das águas, requisito indispensável para a classificação e consequente enquadramento dos corpos hídricos.

De fato, o monitoramento é uma atividade de <u>natureza executória</u>, a ser realizada pelo órgão gestor, e de <u>natureza contínua</u>, tendo como objetivo a coleta de informações e a análise dos dados para subsidiar as decisões dos órgãos integrantes do SEGRH/MG. Para tanto, citamos trecho da Nota Técnica anexada aos autos:

"O monitoramento dos recursos hídricos é um processo sistemático que engloba a coleta, o armazenamento, a análise e a interpretação de dados (Feitosa et all, 2008). Tem por objetivo acompanhar e avaliar as condições de funcionamento desse corpo hídrico. O ato de monitorar se traduz em um procedimento continuado no tempo com objetivo de produzir dados e informações que poderão subsidiar a tomada de decisão em diferentes esferas, seja ambiental, econômica, etc."

¹ Idem artigo 4º da Deliberação Normativa CERH № 44/16.



IGAM FOLHAN PARA RUBRICA ARCHA NO RUBRICA ARCHA NO RUBRICA ARCHA RUBRICA

A atuação do CERH envolve a articulação dos diversos órgãos e entidades que compõem o SEGRH-MG. Suas decisões possuem, muitas vezes, cunho eminentemente político, necessário para se evitar conflitos de interesses entre os entes federativos, ou mesmo entre políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, a gestão das águas.

As regras de funcionamento do CERH/MG estão estabelecidas, atualmente, na Deliberação, Normativa nº 44, de 06 de janeiro de 2014, a qual dispõe sobre as atribuições conferidas ao Conselho, sua composição, a estrutura e competência de seus órgãos composto pela presidência, plenário, secretaria executiva e câmaras técnicas especializadas, além das reuniões plenárias.

O artigo 5º, do Decreto Estadual nº 41.578/01 prevê a possibilidade do CERH/MG se organizar por meio de Câmaras Técnicas.

Art. 5º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, para o exercício das atribuições definidas no artigo 41 da Lei nº 13.199/99, poderá organizar-se em câmaras técnicas especializadas.

Importante esclarecer que as Câmaras Técnicas são compostas por representantes indicados pelos seus pares com representatividade no próprio CERH/MG, observando-se o critério de proporcionalidade entre os segmentos, o que confere legitimidade às decisões que lhes foram delegadas.

A criação de Câmaras Técnicas pode ser proposta pelos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos devendo ser observada a solicitação de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, ou pelo seu presidente (arts. 11 e 13).





Em qualquer caso, o Plenário deve deliberar a criação <u>para o exercício das</u> <u>competências descritas no artigo 4º do Regimento Interno</u>. Ressaltando que tal dispositivo não engloba como atribuição do colegiado atividade pertinente ao monitoramento, que deve ser entendido como um instrumento de informação a disposição dos entes ambientais para tomada de decisão e planejamento integrado visando a melhoria quali-quantitativa na bacia hidrográfica, tendo como fortes instrumentos coligados o Plano Diretor e o enquadramento.

Noutro dispositivo (art. 27) relaciona as competências das Câmaras Técnicas, devendo tais atribuições respeitarem o estabelecido pela Lei Estadual nº 13.199/99, bem como em seu próprio Regimento Interno, <u>ou seja, somente se justifica a criação de uma Câmara Técnica para o exercício de competências definidas na legislação como sendo do CERH.</u>

Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da
 Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos .
 Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, <u>matérias de</u> <u>sua competência</u>;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da Secretaria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;





VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio deste Regimento Interno ou de Deliberações Normativas do CERH.

Nesse sentido, o monitoramento dos recursos hídricos ainda que não seja um dos instrumentos de gestão definidos na Política de Recursos Hídricos, apresenta uma interface com, pelo menos, três desses instrumentos, os Planos Diretores da Bacia Hidrográfica, o Enquadramento dos corpos d'água e o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, devendo em nosso entendimento ser o assunto discutido dentro da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão — CTIG que tem a prerrogativa de criar grupo de trabalho para a realização de estudos específicos, podendo propor alterações na legislação, uma vez que o CERH tem como função estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos.

O que não julgamos viável é a criação de uma CT para cumprir uma finalidade que não se encontra dentre as competências do próprio Conselho, em afronta ao Princípio da Legalidade.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG:

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão, quais sejam:

a) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;





- b) Outorga de direito de uso, enquadramento dos corpos de água em classes;
- c) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) Compensação aos municípios pela explotação e restrição de uso de recursos hídricos;
- e) Rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;
- f) Penalidades.

 II - propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos mencionados no inciso acima e os demais instrumentos de gestão ambiental;

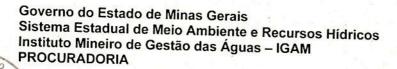
(...)

Ademais, não ficou claro quais seriam as competências destinadas a Câmara Técnica que se propõe criar, uma vez que o monitoramento é atribuição de caráter executório, além de não ter o Conselho função normativa ou deliberativa diretamente ligada à matéria.

Quanto às propostas incluídas na nota técnica, estas parecem não colidir com atribuições de outros órgãos e entidades integrantes do SEGRH/MG, no entanto, deve-se avaliar o impacto da proposição, uma vez que esta autarquia pode não apresentar recursos humanos e estruturais para comportar possíveis adequações técnicas e metodológicas que poderão ser propostas pelo CERH.

III - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos <u>desfavoravelmente a proposta</u> de criação da Câmara Técnica de Monitoramento das Águas, pelos motivos acima relatados, devendo as questões de monitoramento serem discutidas na CTIG (Câmara



Técnica de Instrumentos de Gestão), tendo a prerrogativa de instituir grupos de trabalho para o tema em comento. Quanto às propostas inseridas na nota técnica, compete ao dirigente máximo avaliar a repercussão no âmbito institucional.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2017.

Valéria Ferreira Borges

Analista Ambiental

MASP 115.0859-5

Rafael Ferreira Toledo

Procurador do Estado

Procurador Chefe do IGAM

MASP 13322856-2 OAB/MG 119.102



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM Procuradoria



DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Belo Horizonte, 29./5 /2017.

Ao setor administrativo,
Distribuir o expediente ao
Dr(a): para análise jurídica.
Rafael Ferreira Toledo
Procurador do estado
Procurador Chefe do IGAM
OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.2856-2
Advogado relator:
Data de recebimento://2017.
Assinatura:
Data de Conclusão://2017.
Assinatura:
Advogado Revisor:
Data de recebimento://2017.
Assinatura:
Data de Concluşão:/2017. Assinatura:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Instituto Mineiro de Gestão das Águas Gabinete



MEMO.GAB.IGAM.SISEMA. Nº 456/2017

Belo Horizonte, 29 de maio

Para: Rafael Ferreira Toledo Procurador Chefe do IGAM

Senhor Procurador-Chefe,

Encaminhamos-lhe moção dos Conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH/MG, de 21 de junho de 2016, através do qual é solicitado a criação de Câmara Técnica de Monitoramento de Aguas no âmbito do CERH/MG.

Em atenção ao pleito, a Gerência de Monitoramento de Qualidade das Aguas - GEMOQ e a Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos-GMHEC elaboraram a Nota Técnica Conjunta DPRE.GEMOQ.GMHEC nº01/2016.

Todavia, conforme verifica-se no MEMO.DPRE.IGAM nº045/2017 há questionamento acerca da legalidade das considerações propostas pelas gerências no referido documento.

Dessa forma, solicitamos-lhe a análise e manifestação acerca da pertinência legal da conclusão da Nota Técnica que será apresentada ao CERH como manifestação da Autarquia à moção apresentada.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho.

Diretora Geral do Igam

Data 29 5 11

Nome Pline 14:05





MEMO.GMHEC.IGAM.SISEMA nº 38/17



Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.

Para: Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Planejamento e Regulação

Assunto: Consulta CERH – Criação de Câmara Técnica de Monitoramento das Águas

Prezado Diretor,

Encaminhamos a Nota Técnica Conjunta DPRE.GEMOQ.GMHEC nº 01/2016 com alteração no item 4.

Esclarecemos que diferente do que foi informado no MEMO.DPRE.IGAM.SISEMA nº 045/2017, foram feitas orientações diferentes para tratar o assunto. A nota técnica já havia sido aprovada em 23/11, com a última versão corrigida e dois meses depois foi dada uma nova orientação para encaminhamento do tema (segue anexo e-mail onde as gerências esclarecem o fato com o diretor da pasta na época).

Ressaltamos a importância de envio da solicitação para análise da procuradoria, para que seja avaliada a pertinência jurídica.

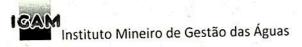
Atenciosamente,

Katiane cristina de Brito Almeida Gerência de Monitoramento da Qualidade das Águas

Jeane Pantas de Carvalho

Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos





NOTA TÉCNICA CONJUNTA DPRE.GEMOQ.GMHEC № 01/2016

REFERÊNCIA:	Câmara Técnica de Monitoramento de Águas (CTMAg)	7 ¹	
= 00	Requerimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (C	ERH) para a cri	ação de uma Câma

. Objetivo da Nota Técnica

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a decisão do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, quanto ao abaixo assinado apresentado por Conselheiros requerendo a criação da Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMag).

Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos - GMHEC / Gerência de Monitoramento de Qualidade da Água - GEMOQ	Diretoria de Planejamento e Regulação
Autores: eane Dantas de Carvalho Katiane Cristina de Brito Almeida	Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos / Diretor de Planejamento e Regulação – Designado pela Portaria IGAM n°20, de 05 de abril de 2017: Thiago Figueiredo Santana
Assinaturas:	Assinatura:



IGAM FOLHA Nº

RUBRICA

CURAC

Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Considerações:

Os Conselheiros do CERH apresentaram ao Presidente do Conselho requerimento para a criação de uma Câmara Técnica de Monitoramento das Águas, sob os argumentos abaixo destacados, em síntese:

- a) Importância estratégica do conhecimento para a gestão;
- Necessidade de aprimoramento e estabelecimento de um sistema integrado de redes de monitoramento quali-quantitativo de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- c) Integração dos sistemas e redes de monitoramento, públicos e privados, das águas do estado;
- d) Crescentes conflitos pelo uso da água;
- e) Necessidade de priorização e fortalecimento institucional do monitoramento integrado, público e privado, das águas do estado;
- Necessidade de consolidação de uma cultura permanente de debates, análise crítica, troca de informações e consolidação de uma política pública de monitoramento como suporte à gestão.

Contudo, em que pese as argumentações e considerações elencadas no documento sob a análise técnica desta unidade, não vislumbramos, na proposta, os objetivos e as competências da futura Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMag).

A seguir, será apresentada uma breve explanação a respeito da importância do monitoramento das aguas, da situação do monitoramento no Estado de Minas Gerais e o tema *monitoramento* no contexto atual das Câmaras Técnicas do CERH.

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS E SUA IMPORTÂNCIA

O monitoramento dos recursos hídricos é um processo sistemático que engloba a coleta, o armazenamento, a análise e a interpretação de dados (Feitosa et all, 2008). Tem por objetivo acompanhar e avaliar as condições de funcionamento desse corpo hídrico. O ato de monitorar se traduz em um procedimento continuado no tempo com objetivo de produzir dados e informações que poderão subsidiar a tomada de decisão em diferentes esferas, seja ambiental, econômica, social, etc.

Na gestão dos recursos hídricos, o monitoramento implica em obter dados das diferentes fases do ciclo hidrológico, considerando a água no estado meteórico, o escoamento de cursos d'água e da água subterrânea. Devem ser ainda monitoradas as captações e efeitos de intervenções. Os dados devem ser obtidos preferencialmente de forma integrada, não esporádica e, sim, em intervalos regulares durante longo período de tempo, de forma a se obter uma longa série de dados. Desta forma, esses dados permitirão estabelecer os volumes sustentáveis para explotação de água, conhecer a evolução da qualidade dos corpos hídricos, avaliar a viabilidade de planos de desenvolvimento, bem como estabelecer estratégias para o gerenciamento dos recursos disponíveis. Permitem a construção de





modelos de suporte à decisão aplicáveis ao presente, levando em consideração diferentes projeções do futuro, que se aproximam o máximo possível da realidade. Desta forma, embasam a emissão de outorgas de direito de uso da água e o licenciamento ambiental de empreendimentos, bem como subsidiam ações de conservação tanto da qualidade quanto da quantidade das águas e dos ecossistemas de forma geral, e, ainda, fornecem informações para a elaboração dos planos diretores de recursos hídricos e para o enquadramento de corpos de água em classes de uso. São dados que contribuem tanto para organizações públicas e privadas, como também para a sociedade de forma geral.

Monitoramento é uma atividade de continuidade, quanto mais expressiva for sua série de dados, mais representativo dos ciclos de fenômenos naturais, bem como da resposta do ambiente às diferentes situações a que está exposto, ele será. Desta forma, o monitoramento dos recursos hídricos permite a obtenção de dados que servirão para: identificar problemas existentes em corpos de água e na bacia hidrográfica, responder mais prontamente a alterações de tendências na bacia; desenvolvimento de estratégias para controle de poluição e oferta de água; estabelecer e certificar a eficácia da aplicação de padrões para a oferta, uso e qualidade de água; planejar ações para o futuro e acompanhar a eficácia de ações ambientais adotadas.

Considerando as necessidades da gestão de recursos hídricos, o monitoramento deve envolver pelo menos: condições climáticas; comportamento hidrológico das águas superficiais e subterrâneas (com foco em definição de disponibilidades, bem como operação de sistemas de alerta de eventos críticos); condições de qualidade de corpos de água superficiais e subterrâneos; evolução do uso e ocupação do solo de diferentes bacias, assim como do uso de recursos hídricos.

Além da obtenção dos dados, a atividade de monitoramento se completa na divulgação dos dados obtidos. Daí a necessidade do desenvolvimento de Sistema(s) de Informações que permita(m) que dados obtidos sejam disponibilizados e possam ser trabalhados, gerando informações aos diferentes públicos que integram a sociedade.

CARACTERIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM MG

Atualmente, o monitoramento de qualidade das águas conta com uma rede básica de monitoramento de águas superficiais formada por 543 estações de amostragem distribuídas nas diferentes bacias hidrográficas do Estado, bem como com redes dirigidas em regiões onde existem pressões de atividades sobre o meio ambiente, tais como atividades industriais, minerárias e de infra-estrutura de saneamento mais pronunciadas, contemplando 42 pontos e, ainda, 22 pontos de biomonitoramento. Já para o monitoramento das águas subterrâneas são operados 140 poços.

O monitoramento hidrometeorológico está assim caracterizado: existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com a ANA/CPRM), bem como um planejamento no Plano Estadual de Recursos Hídricos para implantação, ampliação e modernização dessas redes. O IGAM possui, atualmente, 30 estações telemétricas implantadas no âmbito da rede de alerta, 46 estações convencionais e opera 66 estações da Agência Nacional de Águas – ANA.





O monitoramento de tempo e clima no âmbito do Sistema de Meteorologia e Recursos Hídricos de Minas Gerais (SIMGE) é realizado por meio de análise das imagens de satélite, dados numéricos, avaliação das estações pluviométricas e de 3 radares meteorológicos. Além da previsão do tempo, disponibilizada em seu portal diariamente, o SIMGE atua na operação, expansão e aprimoramento dos sistemas de alerta de enchentes e de eventos hidrometeorológicos críticos no Estado, trabalhando em conjunto com a Defesa Civil, CPRM e ANA.

Destaca-se, também, a implantação e operação, em 2016, de rede de monitoramento integrado de qualidade e quantidade de água no âmbito do Programa Nacional de Qualidade das Águas — PNQA, em parceria com ANA, que conta hoje com 438 pontos de monitoramento de qualidade das águas superficiais, sendo 44 desses com medição de vazão simultânea.

Ressalta-se, ainda, que o Estado conta com importantes informações de qualidade e quantidade de água provenientes do cumprimento de condicionantes, solicitadas em atos de licenciamento ambiental e em outorgas de direito de uso ou intervenção em recursos hídricos.

Do programa de monitoramento das águas no âmbito do Estado de Minas Gerais e do papel do IGAM nessa atividade

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA é atualmente regulado pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, consistindo, conforme preceitua o art. 1º, no "conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado". Destaca-se que o IGAM, entidade gestora do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, tem por finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, competindo-lhe (art. 12 da lei n°21.972/2016):

I – disciplinar, em caráter complementar, coordenar e implementar o controle e a avaliação dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos;

II - controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;

III – promover e prestar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, de agências de bacias hidrográficas e de entidades a elas equiparadas;

IV – outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do CERH-MG;

V – arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado;

VI – implantar e operar as redes hidrometeorológica, sedimentométrica e de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, próprias ou de outras instituições, em articulação com órgãos e entidades públicos ou privados integrantes ou usuários das referidas redes;

VII – promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e defesa civil;





VIII – fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, bem como definir as condições de operação dos reservatórios;

IX – atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas; X – elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica; (grifo nosso).

Em análise das atribuições da autarquia, elencadas no artigo 12, da Lei nº 21.972/2016, destaca-se a descrita no inciso II: "controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;". Compete, pois, ao IGAM, realizar o monitoramento dos recursos hídricos no Estado.

Além disso, o programa de monitoramento da qualidade e quantidade das águas superficiais de Minas Gerais vem atender a uma das ações previstas no Decreto nº 46.636, de 28/10/2014, que regulamenta as competências do IGAM. Em seu Art. 4º inciso XIII, dispõe que compete ao IGAM "medir e monitorar a qualidade e a quantidade das águas de forma permanente e contínua". Também contribui para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, que foi instituída pela Lei nº 13.199/99, fundamentada na Lei Federal nº 9.433/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cuja condução é competência do IGAM.

O IGAM conta, hoje, com uma rede de monitoramento da qualidade das águas superficiais bastante abrangente, que possui uma série histórica de dados bem representativa. Nos últimos anos, tem procurado aprimorar e fortalecer o monitoramento dos recursos hídricos nos seus diferentes aspectos com a implementação do monitoramento da água subterrânea e vem trabalhando no estabelecimento de pontos de monitoramento quantitativo de cursos de água estaduais, a fim de formar uma rede própria representativa, mais adequada às necessidades do Estado.

3. Avaliação da proposta do CERH-MG:

Em busca de suporte para avaliação da solicitação, buscou-se nos Conselhos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, experiências sobre a instituição de Câmaras Técnicas de Monitoramento das Águas, entretanto, não foi encontrado qualquer precedente, como pode ser visto na estrutura dos conselhos abaixo reproduzida:

Conselho Nacional de Recursos Hidricos - CNRH:

CT de Assuntos Legais e Institucionais

CT do Plano Nacional de Recursos Hídricos

CT de Águas Subterrâneas

CT de Análise de Projeto

CT de Ciência e Tecnologia

CT de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços

CT de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras

CT de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

CT de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos

CT de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira





Câmaras Técnicas Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - CONERH:

Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL
Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP
Câmara Técnica de Educação e Mobilização Social - CTEM
Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTOC
Câmara Técnica de Povos e Comunidades Tradicionais – CTPCT

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná - CERH-PR:

Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CTPLAN

Câmara Técnica para Análise e Discussão sobre Enquadramento de Cursos Dágua de Domínio do PR - CTENQ

Câmara Técnica de Análise e Proposta de Delimitação das Áreas de Atuação dos Comitês de Bacia — CTAS Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso da Água - CTCOB

Câmara Técnica de Acompanhamento das Ações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CTCNRH Câmara Técnica Instrumentos - CTINS

Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo - CRH-SP:

Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI)

Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS)

Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (CTCOB)

Câmara Técnica de Educação Ambiental, Capacitação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos (CTEA)

Câmara Técnica de Proteção das águas (CTPA)

Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN)

Câmara Técnica de Gestão de Usos Múltiplos de Recursos Hídricos (CTUM)

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro - CERHI-RJ:

Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CT-IG

Câmara Técnica Institucional Legal - CT-IL

Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CT-AS.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Espirito Santo - CERH-ES:

Câmara Técnica Legal Institucional - CTIL

Câmara Técnica de Assuntos Econômicos - CTAE

Câmara Técnica de Planejamento e Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos - CTEP

Câmara Técnica de Regulação dos Usos de Recursos Hídricos - CTER





Em relação à legislação, pode-se observar que Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, assim trata a matéria:

- Art. 2º <u>A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios</u>.
- Art. 3º <u>Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão</u> observados:
- I <u>o direito de acesso de todos</u> aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;
- II o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;
- III <u>o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico</u>, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;
- IV <u>a adoção da bacia hidrográfica</u>, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, <u>como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;</u>
- V <u>a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades</u> quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;
- VI <u>a prevenção dos efeitos adversos</u> da poluição, das inundações e da erosão do solo;
- VII <u>a compensação ao município</u> afetado por inundação resultante da implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com os recursos hídricos;
- VIII <u>a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o</u> <u>desenvolvimento</u> regional e com a proteção do meio ambiente;
- IX <u>o reconhecimento da unidade do ciclo hidrológico</u> em suas três fases: superficial, subterrânea e meteórica;
- X <u>o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo, de interesse comum</u> <u>ou coletivo,</u> entre as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas;
- XI <u>a qestão sistemática dos recursos hídricos</u>, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- XII <u>a descentralização da gestão</u> dos recursos hídricos;
- XIII <u>a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na</u> gestão dos recursos hídricos.

(...)

Art. 8º - <u>O Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios</u>, respeitadas as disposições constitucionais e legais, <u>com vistas ao</u>







aproveitamento, ao controle e ao <u>monitoramento dos recursos hídricos em seu</u> <u>território.</u>

Art. 9º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

III - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

 IV - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;

V - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VI - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - a compensação a municípios pela exploração e-restrição de uso de recursos hídricos;

VIII - o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

IX - as penalidades.

(...)

Art. 32 - O SEGRH-MG tem os seguintes objetivos:

I - coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;

II - Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

 IV - planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado;

V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 33 - Integram o SEGRH-MG:

I - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -;

III - o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;

IV - os comitês de bacia hidrográfica;

V - os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

VI - as agências de bacias hidrográficas.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, as atribuições de órgãos e entidades da administração pública estadual incumbidos de exercer ações ou atividades relacionadas com a gestão de recursos híbridos.

(...)





- Art. 41 Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, compete:
- I estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;
- II aprovar proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, na forma estabelecida nesta Lei;
- III decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;
- IV atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;
- V deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;
- VI estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- VII estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- VIII aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;
- IX reconhecer os consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos;
- X deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM-MG e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;
- XI exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.
- Art. 42 Ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH-MG, compete:
- I superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- II gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;
- III manter sistema de fiscalização de uso das águas da bacia, com a finalidade de capitular infrações, identificar infratores e representá-los perante os órgãos do sistema competentes para a aplicação de penalidades, conforme dispuser o regulamento;







IV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

(...)

Art. 45 - À Agência de bacia hidrográfica e às entidades a ela equiparadas, na sua área de atuação, compete:

(...)

XIII - <u>promover o monitoramento sistemático da quantidade e da qualidade das</u> águas da bacia;

(...)

(grifos nossos)

Já o Decreto Estadual n.º 41.578, de 08 de março de 2001, que regulamenta a lei acima citada, assim trata a matéria:

Art. 6º - O CERH-MG estabelecerá, mediante deliberação normativa, os critér.os e normas gerais atinentes a:

I - diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observadas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bac as Hidrográficas;

II - outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

III - cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - aprovação da instituição de comitês de bacia hidrográfica;

V - reconhecimento dos consórcios ou das associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou das associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos;

VI - implantação dos demais instrumentos de gestão dos recursos hídricos a que se refere o artigo 23 deste Decreto.

(...)

Art. 11 - O IGAM implementará e manterá permanentemente atualizado o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, incluindo a utilização das técnicas de coleta e disseminação, em tempo real, de dados disponíveis.

(...)

Art. 20 - A gestão de recursos hídricos, no âmbito do SEGRH-MG, dar-se-á de forma descentralizada e participativa, mediante:

I - integração com a gestão ambiental;

II - adequação às peculiaridades ou características físicas, tecnológicas, sócioeconômicas e culturais das diversas bacias hidrográficas existentes no Estado, de acordo com a regulamentação das unidades de planejamento de gestão a que se refere o artigo 1º deste Decreto;





III - integração com a gestão do uso do solo;

 IV - articulação com todos os setores de usuários, sua participação e integração institucional aos comitês de bacia hidrográfica;

V - articulação com o planejamento estadual, regional ou nacional;

VI - adoção de parâmetros e ações integradas que visem prevenir, mitigar ou reparar:

- a) os danos provenientes das secas e enchentes;
- b) o uso inadequado do solo urbano ou rural;
- c) a impermeabilização excessiva do solo e as erosões, especialmente em áreas urbanas;
- d) o lançamento nos corpos hídricos de esgotos urbanos domésticos, industriais e demais efluentes, sem tratamento adequado;
- e) a sobreexplotação e contaminação das águas subterrâneas.

(...)

Art. 29 - O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos será implantado de forma compatível com o Sistema nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, observados os princípios da descentralização da obtenção e produção de dados e informações, da coordenação unificada dos sistemas e da garantia do acesso aos dados e informações a toda a sociedade, de modo a subsidiar:

 I - o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de outorga, enquadramento e cobrança;

 II - a elaboração de critérios e normas que visem a prevenção ou mitigação dos danos provenientes da ocorrência de eventos hidrológicos adversos;

 III - a elaboração de critérios e normas para o regime de racionamento do uso das águas superficiais e subterrâneas;

Art. 30 - Caberá ao IGAM a implantação e gerenciamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

(...)

Art. 71 - O IGAM, no que couber, poderá atuar supletivamente no que se refere às competências das agências de bacia hidrográfica estabelecidas no artigo 45 da Lei nº 13.199/99, desde que previamente autorizado pelo CERH-MG.

A Deliberação Normativa CERH/MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, assim trata a matéria:

Art. 5º. O CERH - MG tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;







III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

(...)

Art. 22. O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei Estadual nº 13.199/1999 e no artigo 4º deste Regimento Interno, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º A proposta de criação ou extinção de Câmara Técnica Especializada será previamente analisada pela CTIL, que submeterá ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta, para deliberação.

O CERH-MG conta, hoje, com assessoria de 3 (três) câmaras técnicas especializadas às quais compete:

(...

Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da Secretaria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio deste Regimento Interno ou de Deliberações Normativas do CERH.

Essas Câmaras Técnicas (CT) são: Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL), Câmara Técnica de Planos (CTPLAN) e Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CETIG) cujas competências estão estabelecidas na Deliberação Normativa CERH-MG n º 21, de 25 de agosto de 2008.

Considerando as competências de cada CT, depreende-se que o tema já é abarcado pela CETIG. A proposta conecta-se com o Sistema de Informação, já que o monitoramento é a base para os principais instrumentos de gestão de recursos hídricos.





De acordo com Deliberação Normativa CERH-MG n º 21, de 25 de agosto de 2008, as competências da CETIG são:

- desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão, quais sejam:
 - a) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
 - b) Outorga de direito de uso, enquadramento dos corpos de água em classes;
 - c) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 - d) Compensação aos municípios pela explotação e restrição de uso de recursos hídricos;
 - e) Rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;
 - f) Penalidades.
 - propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos mencionados no inciso acima e os demais instrumentos de gestão ambiental;
 - analisar e propor ações conjuntas para as soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CERH-MG-MG;
 - assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CERH-MG-MG;
 - analisar e deliberar sobre as propostas apresentadas de conversão das penalidades de multas oriundas dos Autos de Infração, conforme Termo de Compromisso firmado, nos termos do art. 63, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008;
 - aprovar sobre a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para atividade de grande porte e potencial poluidor ou degradador, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art.43, da Lei Estadual nº 13.199/99".
 - analisar e deliberar sobre os projetos apresentados com o objetivo de obter financiamento junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO;
 - exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH-MG-MG.

O que se pode constatar da leitura das normas acima citadas é que não compete ao CERH-MG o monitoramento quali-quantitativo das águas estaduais, atividade de caráter executivo.

Cabe ao Conselho, por meio das informações que o IGAM e as Agências de Bacias produzirão a partir do emprego dos instrumentos e ferramentas de apoio à gestão, estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos; os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, entre outras competências.



RUBRITREFORÇA-se este entendimento por se tratar o monitoramento de um conjunto de ações e esforços que ocurrista permitir o conhecimento da situação da qualidade e quantidade das águas e seu padrão de comportamento ao longo do espaço e do tempo, de modo a fornecer informações para o efetivo gerenciamento dos recursos hídricos.¹

Ademais, analisando-se as finalidades e competências de uma Câmara Técnica e os argumentos. apresentados pelos Conselheiros, autores do pleito para criação dessa Câmara Técnica, não se vislumbra ação que seria determinada por aquela instância a ser criada de forma a prestar o seu apoio técnico de assessoramento ao Plenário do Conselho.

Ao contrário, estar-se-ia estabelecendo uma relação de aparente conflito de competência entre as missões institucionais do CERH-MG e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG, notadamente o órgão gestor (IGAM) e as agências de bacia.

4. Considerações Finais

IGAM EOLHA Nº

Considerando as razões acima expostas, sugere-se a inclusão de atribuições à CETIG, de forma a fortalecer o desenvolvimento de ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão, como as elencadas abaixo:

- Acompanhar estudos técnicos e ações relacionadas com a ampliação, modernização e integração da rede de monitoramento quali-quantitativa.
- Propor metas, estratégias, metodologias, propriedades e critérios para ações e atividades que contribuam para melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos;
- Propor ao CERH, ações quanto a investimentos necessários para a criação de sistemas de informações e monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas explotadas nos aquíferos existentes, para orientação aos usuários, públicos e privados, para projetos e obras de captação de águas subterrâneas;
- Discutir no seu âmbito, e propor ações visando, dentre outras, à definição de regras operativas, adequações técnicas, execução de obras e implementação de medidas preventivas e corretivas para a operação e manutenção de reservatórios, captações de água e efluentes líquidos.

¹ 1º Relatório de Gestão e Situação dos Recursos Hídricos de Minas Gerais. Instituto Mineiro de Gestão das Águas – 2012.



Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Instituto Mineiro de Gestão das Águas Diretoria de Planejamento e Regulação



MEMO.DPRE.IGAM.SISEMA n° 045/2017

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.

Para: Thais de Oliveira Lopes Chefe de Gabinete do Igam

Assunto: Nota Técnica Conjunta DPRE.GEMOQ.GMHEC nº 01/2016 ref. Requerimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) para a criação de uma Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMAg)

Senhora Chefe de Gabinete,

Envio-lhe a nota técnica conjunta acima, não aprovada por esta Diretoria, pelos fatos e razões abaixo expostos.

No final de novembro de 2016, o requerimento em referência foi analisado pela Gemoq e pela GMHEC, ocasião em que foram geradas duas notas técnicas distintas, uma favorável e outra desfavorável à proposta, as quais não se encontram mais anexadas ao expediente.

Diante disso, me reuni com as gerentes, ocasião em que solicitei que as áreas discutissem a questão objetivando a realização de um posicionamento convergente, a ser inserido em uma nota técnica conjunta.

O expediente foi novamente encaminhado para as áreas no início de janeiro e, em 27 de janeiro, retornou para esta Diretoria contendo nota técnica conjunta Gemoq e GMHEC.

No dia 02 de fevereiro, realizei nova reunião com as áreas, ocasião em que expus a impertinência das novas atribuições propostas para a Cetig, contidas no item 4. Considerações Finais, da referida nota técnica. Na mesma data, acertamos que o referido item seria alterado, demonstrando a improcedência da criação da Câmara Técnica de Monitoramento das Águas, pois as áreas técnicas não vislumbram competências atinentes a este tema no âmbito do CERH-MG, tendo em vista a natureza executiva que o mesmo possui, cuja execução está a cargo da entidade gestora de recursos hídricos. Ficou acertado, também, que seria incluída a proposta de criação da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, a qual ainda não existe no Conselho, muito embora esses recursos sejam de domínio do Estado, pois essa proposta se aproximaria das pretensões apresentadas pelos conselheiros que solicitaram a criação da CTMAg.

Ressalte-se que a proposta de criação da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas não deveria ser plenamente desenvolvida na nota técnica, a qual não deveria se debruçar na elaboração de competências, composição etc. Deveria, apenas, contextualizar a importância da criação dessa câmara técnica para que o CERH-MG decidisse acerca de sua pertinência.

No dia 28 de março, o expediente retornou mais uma vez a esta Diretoria, sem qualquer alteração nos encaminhamentos constantes no item 4 da nota técnica, ou seja, foram mantidas

Darto



Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretoria de Planejamento e Regulação

as impertinentes propostas de novas atribuições para a Cetig, bem como não houve qualquer abordagem sobre a possibilidade alternativa de criação da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

Abaixo, transcrevo sucintamente as razões de improcedência das proposições de novas atribuições para a Cetig, constantes no item 4. Considerações Finais, da referida nota técnica:



- "Promover a coleta, sistematização, armazenamento e divulgação de informações sobre estudos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- ✓ Incentivar e propor a elaboração de estudos técnicos e científicos para um melhor conhecimento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Propor ao CERH, ações quanto a investimentos necessários para a criação de sistemas de informações e monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas explotadas nos aquíferos existentes, para orientação aos usuários públicos e privados, para projetos e obras de captação de águas subterrâneas;"

A finalidade de uma câmara técnica do CERH-MG está claramente prevista na parte final do artigo 22 do Regimento Interno do Conselho, estabelecido pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014:

"Art. 22 O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei Estadual n^{o} 13.199/1999 e no artigo 4^{o} deste Regimento Interno, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, <u>encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência</u>." (grifei)

Tendo em vista que o Conselho possui a natureza de órgão colegiado deliberativo, suas câmaras técnicas não poderiam ter outra atribuição senão a de examinar matérias de sua competência.

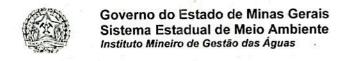
Ocorre que as três propostas de novas atribuições para a Cetig, apresentadas pela nota técnica, possuem natureza executiva, não afetas ao CERH-MG, tendo em vista a natureza jurídica do colegiado de Órgão de Estado com atribuições deliberativas.

Além disso, as propostas acima realizam uma inversão do conceito segundo o qual a câmara técnica é órgão auxiliar do Plenário, e, assim, deve atuar de acordo com os encaminhamentos deste.

Portanto, essas propostas não devem ser submetidas à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Atenciosamente,

Márley Caetano de Mendonça Diretor de Planejamento e Regulação



MEMO.GEMOQ.IGAM.SISEMA nº 28/17

Belo Horizonte, 28 de março de 2017.

Para: Marley Caetano de Mendonça

Diretor de Planejamento e Regulação

Assunto: Consulta CERH - Criação de Câmara Técnica de Monitoramento das Aguas

Prezado Diretor,

Encaminhamos a Nota Técnica Conjunta DPRE.GEMOQ.GMHEC nº 01/2016, com o posicionamento final das Gerencias de Monitoramento da Qualidade das Águas e de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos, acerca do requerimento do CERH/MG para criação da Câmara Técnica de Monitoramento das Aguas.

Atenciosamente,

Katiane Cristina de Brito Almeida Gerência de Monitoramento da Qualidade das Águas

Jeane Dantas de Carvalho

Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao DE o

Instituto Mineiro de Ges.ão das Águas

MEMO.DPRE.IGAM.SISEMA n° 088/2016.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2016.

Para:

Rafael Ferreira Toledo

Procurador Chefe do IGAM

Assunto:

Processo Câmara Técnica de Monitoramento de Águas.

Senhor Procurador Chefe,

Encaminhamos para análise e manifestação o processo referente ao requerimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para criação de uma Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMAg).

Disponibilizamo-nos para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos.

Atenciosamente,

Márley Caetano de Mendonça

Diretor de Planejamento e Regularização - DPRE

Par Sterregor. Conforme sentemo hoje:

Márley Caetano de Mendonça Diretor de Planejamento e Regulação MASP 1.018.724-3 00/02/17

JELME (SMABL)



Estavorus todenlando uma inte texisa Conquinta. No actanto, roculei o ;
cosso com I Ms distuitos. Não é ideal, mas se Donner justificator
cosso com I Ms distuitos. Não é ideal, mas se Donner justificator
podemos accomidas aissum. Acontere que não ausoi de resciso eme fina
podemos accomidas aissum. Acontere que não ausoi de resciso eme fina
produmos accomidas aissum. Acontere que não ausoi de resciso eme fina
produmos accomidas aissum. Acontere que não promi de resciso eme fina
plem disso, minhos observações años foram incorporables na NT.

Auto

Márley Caetano de Mendonça Diretor de Planejamento e Regulação MASP 1.018.724-3

n 03 / 01 / 2017

Recebido na DPRE
IGAM
Em21/01/17
às 16:01 horas
Por:

marly,

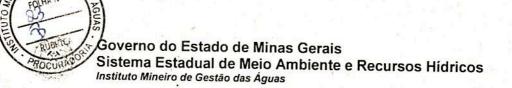
antiviores as nossas discussões eplimanearam somente para monter o historico atí que ucha esemos a versão final. A versão final que micorpora inclusive as sugestas discutidas com a la Fotima, seque, agora, dentro no pasta (estava anexade a capa do procelso). Essa versão processo contimas suas correctios

Instituto Mineiro de Gestão das Águas		NOTA TÉCNICA CONJUNTA DPRE.GEMOQ.GMHEC № 01/2016		
REFERÊNCIA:	Câmara Técnica de Monitoramento de	Águas (CTMAg)		
ASSUNTO:	Requerimento do Conselho Estadual de Técnica de Monitoramento das Águas	e Recursos Hídricos (CERH) para a criação de uma Câmara (CTMAg).		

1. Objetivo da Nota Técnica

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a decisão do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, quanto ao abaixo assinado apresentado por Conselheiros requerendo a criação da Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMag).

Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos - GMHEC / Gerência de Monitoramento de Qualidade da Água - GEMOQ	Diretoria de Planejamento e Regulação DPPE
Autores:	Diretor:
Jeane Dantas de Carvalho	Márley Caetano de Mendonça
Katiane Cristina de Brito Almeida	
Assinaturas: Che Coulo Meane Dantas de Carvalho Geronte de Monitoramento Geronte de Monitoramento Geronte de Monitoramento Geronte de Frontos Criticos Hidrometeorologo de Frontos Criticos (TSIMA de Antonioramento de Carvalho MASO: 1.197.092-8	Assinatura:
Hidrometeorologica e Francis Criticos Hidrometeorologica	
Bata: 23/1/1/6	Data://



2. Considerações:

Os Conselheiros do CERH apresentaram ao Presidente do Conselho requerimento para a criação de uma Câmara Técnica de Monitoramento das Águas, sob os argumentos abaixo destacados, em síntese:

- a) Importância estratégica do conhecimento para a gestão;
- Necessidade de aprimoramento e estabelecimento de um sistema integrado de redes de monitoramento quali-quantitativo de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- c) Integração dos sistemas e redes de monitoramento, públicos e privados, das águas do estado;
- d) Crescentes conflitos pelo uso da água;
- e) Necessidade de priorização e fortalecimento institucional do monitoramento integrado, público e privado, das águas do estado;
- Necessidade de consolidação de uma cultura permanente de debates, análise crítica, troca de informações e consolidação de uma política pública de monitoramento como suporte à gestão.

Contudo, em que pese as argumentações e considerações elencadas no documento sob a análise técnica desta unidade, não vislumbramos, na proposta, os objetivos e as competências da futura Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMag).

A seguir, será apresentada uma breve explanação a respeito da importância do monitoramento das aguas, da situação do monitoramento no Estado de Minas Gerais e o tema *monitoramento* no contexto atual das Câmaras Técnicas do CERH.

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS E SUA IMPORTÂNCIA

O monitoramento dos recursos hídricos é um processo sistemático que engloba a coleta, o armazenamento, a análise e a interpretação de dados (Feitosa et all, 2008). Tem por objetivo acompanhar e avaliar as condições de funcionamento desse corpo hídrico. O ato de monitorar se traduz em um procedimento continuado no tempo com objetivo de produzir dados e informações que poderão subsidiar a tomada de decisão em diferentes esferas, seja ambiental, econômica, social, etc.

Na gestão dos recursos hídricos, o monitoramento implica em obter dados das diferentes fases do ciclo hidrológico, considerando a água no estado meteórico, o escoamento de cursos d'água e da água subterrânea. Devem ser ainda monitoradas as captações e efeitos de intervenções. Os dados devem ser obtidos preferencialmente de forma integrada, não esporádica e, sim, em intervalos regulares durante longo período de tempo, de forma a se obter uma longa série de dados. Desta forma, esses dados permitirão estabelecer os volumes sustentáveis para explotação de água, conhecer a evolução da qualidade dos corpos hídricos, avaliar a viabilidade de planos de desenvolvimento, bem como estabelecer estratégias para o gerenciamento dos recursos disponíveis. Permitem a construção de







modelos de suporte à decisão aplicáveis ao presente, levando em consideração diferentes projeções do futuro, que se aproximam o máximo possível da realidade. Desta forma, embasam a emissão de outorgas de direito de uso da água e o licenciamento ambiental de empreendimentos, bem como subsidiam ações de conservação tanto da qualidade quanto da quantidade das águas e dos ecossistemas de forma geral, e, ainda, fornecem informações para a elaboração dos planos diretores de recursos hídricos e para o enquadramento de corpos de água em classes de uso. São dados que contribuem tanto para organizações públicas e privadas, como também para a sociedade de forma geral.

Monitoramento é uma atividade de continuidade, quanto mais expressiva for sua série de dados, mais representativo dos ciclos de fenômenos naturais, bem como da resposta do ambiente às diferentes situações a que está exposto, ele será. Desta forma, o monitoramento dos recursos hídricos permite a obtenção de dados que servirão para: identificar problemas existentes em corpos de água e na bacia hidrográfica, responder mais prontamente a alterações de tendências na bacia; desenvolvimento de estratégias para controle de poluição e oferta de água; estabelecer e certificar a eficácia da aplicação de padrões para a oferta, uso e qualidade de água; planejar ações para o futuro e acompanhar a eficácia de ações ambientais adotadas.

Considerando as necessidades da gestão de recursos hídricos, o monitoramento deve envolver pelo menos: condições climáticas; comportamento hidrológico das águas superficiais e subterrâneas (com foco em definição de disponibilidades, bem como operação de sistemas de alerta de eventos críticos); condições de qualidade de corpos de água superficiais e subterrâneos; evolução do uso e ocupação do solo de diferentes bacias, assim como do uso de recursos hídricos.

Além da obtenção dos dados, a atividade de monitoramento se completa na divulgação dos dados obtidos. Daí a necessidade do desenvolvimento de Sistema(s) de Informações que permita(m) que dados obtidos sejam disponibilizados e possam ser trabalhados, gerando informações aos diferentes públicos que integram a sociedade.

CARACTERIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS EM MG

Atualmente, o monitoramento de qualidade das águas conta com uma rede básica de monitoramento de águas superficiais formada por 543 estações de amostragem distribuídas nas diferentes bacias hidrográficas do Estado, bem como com redes dirigidas em regiões onde existem pressões de atividades sobre o meio ambiente, tais como atividades industriais, minerárias e de infra-estrutura de saneamento mais pronunciadas, contemplando 42 pontos e, ainda, 22 pontos de biomonitoramento. Já para o monitoramento das águas subterrâneas são operados 140 poços.

O monitoramento hidrometeorológico está assim caracterizado: existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com a ANA/CPRM), bem como um planejamento no Plano Estadual de Recursos Hídricos para implantação, ampliação e modernização dessas redes. O IGAM possui, atualmente, 30 estações telemétricas implantadas no âmbito da rede de alerta, 46 estações convencionais e opera 66 estações da Agência Nacional de Águas – ANA.





O monitoramento de tempo e clima no âmbito do Sistema de Meteorologia e Recursos Hídricos de Minas Gerais (SIMGE) é realizado por meio de análise das imagens de satélite, dados numéricos, avaliação das estações pluviométricas e de 3 radares meteorológicos. Além da previsão do tempo, disponibilizada em seu portal diariamente, o SIMGE atua na operação, expansão e aprimoramento dos sistemas de alerta de enchentes e de eventos hidrometeorológicos críticos no Estado, trabalhando em conjunto com a Defesa Civil, CPRM e ANA.

Destaca-se, também, a implantação e operação, em 2016, de rede de monitoramento integrado de qualidade e quantidade de água no âmbito do Programa Nacional de Qualidade das Águas — PNQA, em parceria com ANA, que conta hoje com 438 pontos de monitoramento de qualidade das águas superficiais, sendo 44 desses com medição de vazão simultânea.

Ressalta-se, ainda, que o Estado conta com importantes informações de qualidade e quantidade de água provenientes do cumprimento de condicionantes, solicitadas em atos de licenciamento ambiental e em outorgas de direito de uso ou intervenção em recursos hídricos.

Do programa de monitoramento das águas no âmbito do Estado de Minas Gerais e do papel do IGAM nessa atividade

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA é atualmente regulado pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, consistindo, conforme preceitua o art. 1º, no "conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado". Destaca-se que o IGAM, entidade gestora do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, tem por finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, competindo-lhe (art. 12 da lei n°21.972/2016):

I – disciplinar, em caráter complementar, coordenar e implementar o controle e a avaliação dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos;

II – controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;

III – promover e prestar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, de agências de bacias hidrográficas e de entidades a elas equiparadas;

IV – outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do CERH-MG;

V – arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado;

VI – implantar e operar as redes hidrometeorológica, sedimentométrica e de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, próprias ou de outras instituições, em articulação com órgãos e entidades públicos ou privados integrantes ou usuários das referidas redes;

VII – promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e defesa civil;

Art.





VIII – fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, bem como definir as condições de operação dos reservatórios;

IX – atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas; X – elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica; (grifo nosso).

Em análise das atribuições da autarquia, elencadas no artigo 12, da Lei nº 21.972/2016, destaca-se a descrita no inciso II: "controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;". Compete, pois, ao IGAM, realizar o monitoramento dos recursos hídricos no Estado.

Além disso, o programa de monitoramento da qualidade e quantidade das águas superficiais de Minas Gerais vem atender a uma das ações previstas no Decreto nº 46.636, de 28/10/2014, que regulamenta as competências do IGAM. Em seu Art. 4º inciso XIII, dispõe que compete ao IGAM "medir e monitorar a qualidade e a quantidade das águas de forma permanente e contínua". Também contribui para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, que foi instituída pela Lei nº 13.199/99, fundamentada na Lei Federal nº 9.433/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cuja condução é competência do IGAM.

O IGAM conta, hoje, com uma rede de monitoramento da qualidade das águas superficiais bastante abrangente, que possui uma série histórica de dados bem representativa. Nos últimos anos, tem procurado aprimorar e fortalecer o monitoramento dos recursos hídricos nos seus diferentes aspectos com a implementação do monitoramento da água subterrânea e vem trabalhando no estabelecimento de pontos de monitoramento quantitativo de cursos de água estaduais, a fim de formar uma rede própria representativa, mais adequada às necessidades do Estado.

3. Avaliação da proposta do CERH-MG:

Em busca de suporte para avaliação da solicitação, buscou-se nos Conselhos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, experiências sobre a instituição de Câmaras Técnicas de Monitoramento das Águas, entretanto, não foi encontrado qualquer precedente, como pode ser visto na estrutura dos conselhos abaixo reproduzida:

Conselho Nacional de Recursos Hidricos - CNRH:

CT de Assuntos Legais e Institucionais

CT do Plano Nacional de Recursos Hídricos

CT de Águas Subterrâneas

CT de Análise de Projeto

CT de Ciência e Tecnologia

CT de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços

CT de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras

CT de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

CT de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos

CT de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira







Câmaras Técnicas Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - CONERH:

Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL
Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP
Câmara Técnica de Educação e Mobilização Social - CTEM
Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTOC
Câmara Técnica de Povos e Comunidades Tradicionais — CTPCT

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná - CERH-PR:

Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CTPLAN Câmara Técnica para Análise e Discussão sobre Enquadramento de Cursos Dágua de Domínio do PR –

Câmara Técnica de Análise e Proposta de Delimitação das Áreas de Atuação dos Comitês de Bacia — CTAS Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso da Água - CTCOB

Câmara Técnica de Acompanhamento das Ações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos — CTCNRH Câmara Técnica Instrumentos - CTINS

Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo - CRH-SP:

Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI)

Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS)

Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (CTCOB)

Câmara Técnica de Educação Ambiental, Capacitação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos (CTEA)

Câmara Técnica de Proteção das águas (CTPA)

Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN)

Câmara Técnica de Gestão de Usos Múltiplos de Recursos Hídricos (CTUM)

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro - CERHI-RJ:

Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CT-IG Câmara Técnica Institucional Legal – CT-IL Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CT-AS.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Espirito Santo - CERH-ES:

Câmara Técnica Legal Institucional - CTIL

Câmara Técnica de Assuntos Econômicos - CTAE

Câmara Técnica de Planejamento e Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos - CTEP

Câmara Técnica de Regulação dos Usos de Recursos Hídricos - CTER

J &



Em relação à legislação, pode-se observar que Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, assim trata a matéria:

- Art. 2º A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.
- Art. 3º <u>Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão</u> observados:
- I <u>o direito de acesso de todos</u> aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;
- II o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;
- III <u>o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico</u>, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;
- IV <u>a adoção da bacia hidrográfica</u>, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, <u>como unidade físico-territorial de</u> planejamento e gerenciamento;
- V <u>a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades</u> <u>quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;</u>
- VI <u>a prevenção dos efeitos adversos</u> da poluição, das inundações e da erosão do solo;
- VII <u>a compensação ao município</u> afetado por inundação resultante da implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com os recursos hídricos;
- VIII <u>a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o</u> <u>desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;</u>
- IX <u>o reconhecimento da unidade do ciclo hidrológico</u> em suas três fases: superficial, subterrânea e meteórica;
- X <u>o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo, de interesse comum</u> <u>ou coletivo,</u> entre as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas;
- XI <u>a qestão sistemática dos recursos hídricos</u>, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- XII a descentralização da gestão dos recursos hídricos;
- XIII <u>a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na</u> gestão dos recursos hídricos.

(...)

Art. 8º - O Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao









aproveitamento, ao controle e ao <u>monitoramento dos recursos hídricos em seu</u> <u>território.</u>

Art. 9º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

III - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

 IV - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;

V - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VI - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - a compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;

VIII - o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

IX - as penalidades.

(...)

Art. 32 - O SEGRH-MG tem os seguintes objetivos:

I - coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;

 II - Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

 IV - planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado;

V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 33 - Integram o SEGRH-MG:

I - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -;

III - o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;

IV - os comitês de bacia hidrográfica;

V - os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

VI - as agências de bacias hidrográficas.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, as atribuições de órgãos e entidades da administração pública estadual incumbidos de exercer ações ou atividades relacionadas com a gestão de recursos híbridos.

(...)

\$ 6





- Art. 41 Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, compete:
- I estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;
- II aprovar proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, na forma estabelecida nesta Lei;
- III decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;
- IV atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;
- V deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;
- VI estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- VII estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- VIII aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;
- IX reconhecer os consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos;
- X deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM-MG e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental:
- XI exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.
- Art. 42 Ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH-MG, compete:
- I superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- II gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades exécutivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;
- III manter sistema de fiscalização de uso das águas da bacia, com a finalidade de capitular infrações, identificar infratores e representá-los perante os órgãos do sistema competentes para a aplicação de penalidades, conforme dispuser o regulamento;





 IV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

(...)

Art. 45 - À Agência de bacia hidrográfica e às entidades a ela equiparadas, na sua área de atuação, compete:

(...)

XIII - <u>promover o monitoramento sistemático da quantidade e da qualidade das águas da bacia;</u>

(...)

(grifos nossos)

Já o Decreto Estadual n.º 41.578, de 08 de março de 2001, que regulamenta a lei acima citada, assim trata a matéria:

Art. 6º - O CERH-MG estabelecerá, mediante deliberação normativa, os critérios e normas gerais atinentes a:

I - diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observadas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II - outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

III - cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - aprovação da instituição de comitês de bacia hidrográfica;

V - reconhecimento dos consórcios ou das associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou das associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos;

VI - implantação dos demais instrumentos de gestão dos recursos hídricos a que se refere o artigo 23 deste Decreto.

(...)

Art. 11 - O IGAM implementará e manterá permanentemente atualizado o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, incluindo a utilização das técnicas de coleta e disseminação, em tempo real, de dados disponíveis.

(...)

Art. 20 - A gestão de recursos hídricos, no âmbito do SEGRH-MG, dar-se-á de forma descentralizada e participativa, mediante:

I - integração com a gestão ambiental;

II - adequação às peculiaridades ou características físicas, tecnológicas, sócioeconômicas e culturais das diversas bacias hidrográficas existentes no Estado, de acordo com a regulamentação das unidades de planejamento de gestão a que se refere o artigo 1º deste Decreto;







III - integração com a gestão do uso do solo;

 IV - articulação com todos os setores de usuários, sua participação e integração institucional aos comitês de bacia hidrográfica;

V - articulação com o planejamento estadual, regional ou nacional;

VI - adoção de parâmetros e ações integradas que visem prevenir, mitigar ou reparar:

- a) os danos provenientes das secas e enchentes;
- b) o uso inadequado do solo urbano ou rural;
- c) a impermeabilização excessiva do solo e as erosões, especialmente em áreas urbanas;
- d) o lançamento nos corpos hídricos de esgotos urbanos domésticos, industriais e demais efluentes, sem tratamento adequado;
- e) a sobreexplotação e contaminação das águas subterrâneas.

(...)

- Art. 29 O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos será implantado de forma compatível com o Sistema nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, observados os princípios da descentralização da obtenção e produção de dados e informações, da coordenação unificada dos sistemas e da garantia do acesso aos dados e informações a toda a sociedade, de modo a subsidiar:
- I o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de outorga, enquadramento e cobrança;
- II a elaboração de critérios e normas que visem a prevenção ou mitigação dos danos provenientes da ocorrência de eventos hidrológicos adversos;
- III a elaboração de critérios e normas para o regime de racionamento do uso das águas superficiais e subterrâneas;
- Art. 30 Caberá ao IGAM a implantação e gerenciamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

(...)

Art. 71 - O IGAM, no que couber, poderá atuar supletivamente no que se refere às competências das agências de bacia hidrográfica estabelecidas no artigo 45 da Lei nº 13.199/99, desde que previamente autorizado pelo CERH-MG.

A Deliberação Normativa CERH/MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, assim trata a matéria:

Art. 5º. O CERH - MG tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

Je 8





III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

(...)

Art. 22. O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei Estadual nº 13.199/1999 e no artigo 4º deste Regimento Interno, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º A proposta de criação ou extinção de Câmara Técnica Especializada será previamente analisada pela CTIL, que submeterá ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta, para deliberação.

O CERH-MG conta, hoje, com assessoria de 3 (três) câmaras técnicas especializadas às quais compete:

(...)

Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da Secretaria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio deste Regimento Interno ou de Deliberações Normativas do CERH.

Essas Câmaras Técnicas (CT) são: Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL), Câmara Técnica de Planos (CTPLAN) e Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CETIG) cujas competências estão estabelecidas na Deliberação Normativa CERH-MG n º 21, de 25 de agosto de 2008.

Considerando as competências de cada CT, depreende-se que o tema já é abarcado pela CETIG. A proposta conecta-se com o Sistema de Informação, já que o monitoramento é a base para os principais instrumentos de gestão de recursos hídricos.









De acordo com Deliberação Normativa CERH-MG n º 21, de 25 de agosto de 2008, as competências da CETIG são:

- desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão, quais sejam:
 - a) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
 - b) Outorga de direito de uso, enquadramento dos corpos de água em classes;
 - c) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) Compensação aos municípios pela explotação e restrição de uso de recursos hídricos;
 - e) Rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;
 - f) Penalidades.
- propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos mencionados no inciso acima e os demais instrumentos de gestão ambiental;
- analisar e propor ações conjuntas para as soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CERH-MG-MG;
- assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CERH-MG-MG;
- analisar e deliberar sobre as propostas apresentadas de conversão das penalidades de multas oriundas dos Autos de Infração, conforme Termo de Compromisso firmado, nos termos do art. 63, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008;
- aprovar sobre a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para atividade de grande porte e potencial poluidor ou degradador, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art.43, da Lei Estadual nº. 13.199/99".
- analisar e deliberar sobre os projetos apresentados com o objetivo de obter financiamento junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais FHIDRO;
- exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH-MG-MG.

O que se pode constatar da leitura das normas acima citadas é que não compete ao CERH-MG o monitoramento quali-quantitativo das águas estaduais, atividade de caráter executivo.

Cabe ao Conselho, por meio das informações que o IGAM e as Agências de Bacias produzirão a partir do emprego dos instrumentos e ferramentas de apoio à gestão, estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos; os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, entre outras competências.

J



Reforça-se este entendimento por se tratar o monitoramento de um conjunto de ações e esforços que visa permitir o conhecimento da situação da qualidade e quantidade das águas e seu padrão de comportamento ao longo do espaço e do tempo, de modo a fornecer informações para o efetivo gerenciamento dos recursos hídricos.¹

Ademais, analisando-se as finalidades e competências de uma Câmara Técnica e os argumentos apresentados pelos Conselheiros, autores do pleito para criação dessa Câmara Técnica, não se vislumbra ação que seria determinada por aquela instância a ser criada de forma a prestar o seu apoio técnico de assessoramento ao Plenário do Conselho.

Ao contrário, estar-se-ia estabelecendo uma relação de aparente conflito de competência entre as missões institucionais do CERH-MG e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG, notadamente o órgão gestor (IGAM) e as agências de bacia.

4. Considerações Finais

Considerando as razões acima expostas, sugere-se a inclusão de atribuições à CETIG, de forma a fortalecer o desenvolvimento de ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão, como as elencadas abaixo:

- ✓ Promover a coleta, sistematização, armazenamento e divulgação de informações sobre estudos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- ✓ Incentivar e propor a elaboração de estudos técnicos e científicos para um melhor conhecimento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- ✓ Propor ao CERH, ações quanto a investimentos necessários para a criação de sistemas de informações e monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas explotadas nos aquíferos existentes, para orientação aos usuários, públicos e privados, para projetos e obras de captação de águas subterrâneas;

3

¹º 1º Relatório de Gestão e Situação dos Recursos Hídricos de Minas Gerais. Instituto Mineiro de Gestão das Águas – 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG Secretaria Executiva

OF.GAB.SE.CERH/MG № 31/2016



Belo Horizonte, 23 de junho de 2016.

Assunto: Encaminhamento do abaixo assinado referente à solicitação de criação, no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, da Câmara Técnica de Monitoramento de Águas (CTMAg).

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência, o abaixo assinado referente à criação da Câmara Técnica de Monitoramento de Águas (CTMAg) consolidado pelos Conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, em sua 101º Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2016, no município de Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

Germanø Ltriz Gomes Vieira

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

Exmo. Sr.

Jairo José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Belo Horizonte/MG

C/C:

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas Belo Horizonte/MG 5432 SIGED 20160

27 06 2016

00005495 1371 2016

Anote abaixo o número do SIPRO

NO IGAM

IGAM FOLHANO PO AGUASS POLHANO POLHANO

Prezade Dra.

Solicitamos avaliação da documentação anexa e ebasovação do minuta a este Gasinete/semas.

Tituto Mineiro de Gestão das Águas

380 m A IGAM 14:43

DATA DE ENTRADA 29 106 116

Nº PROTOCOLO 926

ATT.

28/06/16

Devetaria

Daniela Diniz Faria Chele de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - MASP 1.182.945-4

Jans sur Lings, conforme sols

Moacir Moreira da Assunção Chefe de Gabinete do IGAM Masp: M13928494

RECEBIDO NA DGAS
em 30 / 06 / 16
às 11 : 42 h.
Por Collin 220

BOND BOBISON CEURE

FAVOR AVALIAR A SUGESTÃO, EM CASO CONSIDERAR PERSINENTE, SUBMETER DES POSTA DE RESOLUÇÃO

ATT. CNP - 01-07-16.

À DERS

PREZERO DINGERA

TROTO SE DE PROPETTO DE CRITORO DE CAÑORO DE DEVAS (QUOLIDORE), NOTE
TENDO O GARRE COMMETERCIA ADRA
OVOLITATO DA REPERIOR PROPOSTO.

SUDITION SUCAMINIDA PORO OVOLITAÇÃO
DO GERÊNCIA DE MONITORMENTO
DE QUOLIDORE DOS DEVAS - GEMOD DE

DE QUOLIDORE DOS DEVAS - GEMOD DE

Robson Rod hours de Recursos Hidricos e

Gerente de Mangrino de Carpos d'Agua

Gerente de Mangrino de Carpos d'Agua

La contra de Carpos d'Agua

Gerente de Mangrino de Carpos d'Agua

RI	ECE	IDO	NA	DGAS	
em_	04	ŽΩ	15	110	<u>h</u>
às Por		20	5.	220	_'''



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

Secretaria Executiva

OF.GAB SE.CERH/MG Nº 31/2016

Belo Horizonte, 23 de junho de 2016.

Assunto: Encaminhamento do abaixo assinado referente à solicitação de criação, no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH/MG, da Câmara Técnica de Monitoramento de Águas (CTMAg).

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência, o abaixo assinado referente à criação da Câmara Técnica de Monitoramento de Águas (CTMAg) consolidado pelos Conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH/MG, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2016, no município de Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

Exmo. Sr.

Jairo José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustenta

Belo Horizonte/MG

<u>C/C:</u>

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Belo Horizonte/MG

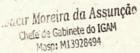
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

14:22

00005494 1371 2016

Anote abaixo o número do SIPRO

Dono





Pressop Moncin,

MINHE A END LOUS RANGERS OF ENSTROYS.

DAY. CAN

11-07-19

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

BRUM IGAM 0:33

DATA DE ENTRADA 12107 1/6

Nº PROTOCOLO 926

A GEMOD, De Katione,
Javor ernitir posicione
omento te crico a res
puto do pleito apresentodo pelos consercheiros do CERH.

LOCIDO
12/07/2016

Mª Fátima Chagas D. Coelho Diretora Geral do IGAM MASP, M 10515831

movicene,

davor preparar respecto, compenso solicitodo

Pro30:20/4/16

Katian Enstina de Brito Almeida
Serente de Monitoramento de
Qualidade das Águas - GEMOQ/IGAM
Maso 1.061.771-0

13/7/4

Exmo. Sr.

JAIRO JOSÉ ISAAC

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERH



Senhor Presidente,

Os conselheiros do CERH abaixo assinados,

Considerando a importância estratégica do conhecimento para a gestão das políticas de recursos

Considerando a necessidade de aprimoramento e estabelecimento de um sistema integrado de redes hídricos; de monitoramento quali-quantitativos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos nas bacias hidrográficas de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de articular, coordenar, consorciar e fomentar a cooperação, compartilhamento e integração das informações dos sistemas e redes de monitoramento públicos e privados de águas superficiais e subterrâneas no estado;

Considerando os crescentes conflitos por uso de água, as mudanças climáticas e as crescentes situações de escassez hídrica verificadas em bacias hidrográficas de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de priorização e fortalecimento institucional do monitoramento integrado público e privado das águas de Minas Gerais, conforme destacado e priorizado em propostas do III Seminário das Águas, promovido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) em 2015;

Considerando as conclusões e a moção do GT sobre medidas para gerenciamento de águas subterrâneas em situações de escassez hídrica, referendados pelo Plenário deste CERH, sobre a necessidade da ampliação, aprimoramento e implementação da gestão continuada do monitoramento de águas subterrâneas integrado ao de águas superficiais, como condição indispensável para tomadas de decisões assertivas sobre a matéria;

Considerando a necessidade de consolidação de uma cultura permanente de debates, análise crítica, troca de informações e consolidação de uma política pública de monitoramento como suporte à gestão dos recursos hídricos, observados os princípios estabelecidos nas leis 9433/1997 e 13199/1999:

Considerando a relevância, complexidade técnica e metodológica da matéria, e a urgência de incorporá-la enquanto cultura da gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente, e como política e ação permanente do Estado;

Considerando a acessibilidade e evolução técnica dos instrumentais de monitoramento e georreferenciamento, capazes de oferecer respostas rápidas e, também, constituirem ferramentas para, por meio de um eficiente sistema de informações, torná-las de amplo conhecimento da







Conselheiros - Entidades - Assinaturas

PLOS A BCRTU TE PET PO APPLIANTA ME FLIGHTA

Elliurme da Jilva Olivaia - FAEMGA - FEBRULIA

EONAMO ROMANO - MINAS PEIXE LA CONTINA

ENTREMIA DE FIGUEIREDO - ECAVEMA
VITO RIGHTA PE FIGUEIREDO - ECAVEMA
VITO GLE ANDRE COLLAS PRES PET VITO MALLE COLLANDORNI

ENTE RECENDE DE COLTIVA MARGONI

M



Exmo. Sr.

JAIRO JOSÉ ISAAC

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERH



Senhor Presidente,

Os conselheiros do CERH abaixo assinados,

Considerando a importância estratégica do conhecimento para a gestão das políticas de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de aprimoramento e estabelecimento de um sistema integrado de redes de monitoramento quali-quantitativos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos nas bacias hidrográficas de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de articular, coordenar, consorciar e fomentar a cooperação, compartilhamento e integração das informações dos sistemas e redes de monitoramento públicos e privados de águas superficiais e subterrâneas no estado;

Considerando os crescentes conflitos por uso de água, as mudanças climáticas e as crescentes situações de escassez hídrica verificadas em bacias hidrográficas de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de priorização e fortalecimento institucional do monitoramento integrado público e privado das águas de Minas Gerais, conforme destacado e priorizado em propostas do III Seminário das Águas, promovido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) em 2015;

Considerando as conclusões e a moção do GT sobre medidas para gerenciamento de águas subterrâneas em situações de escassez hídrica, referendados pelo Plenário deste CERH, sobre a necessidade da ampliação, aprimoramento e implementação da gestão continuada do monitoramento de águas subterrâneas integrado ao de águas superficiais, como condição indispensável para tomadas de decisões assertivas sobre a matéria;

Considerando a necessidade de consolidação de uma cultura permanente de debates, análise crítica, troca de informações e consolidação de uma política pública de monitoramento como suporte à gestão dos recursos hídricos, observados os princípios estabelecidos nas leis 9433/1997 e 13199/1999;

Considerando a relevância, complexidade técnica e metodológica da matéria, e a urgência de incorporá-la enquanto cultura da gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente, e como política e ação permanente do Estado;

Considerando a acessibilidade e evolução técnica dos instrumentais de monitoramento e georreferenciamento, capazes de oferecer respostas rápidas e, também, constituirem ferramentas paya, por meio de um eficiente sistema de informações, torná-las de amplo conhecimento da

sociedade, habitantes e usuários de diferentes bacias e sub-bacias hidrográficas no território mineiro, assim garantindo o acesso ao conhecimento, a transparência da gestão e maior cooperação entre Poder Público, Sociedade Civil e Comunidades na gestão e promoção das águas e na defesa de um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações,

Vimos solicitar a criação, no âmbito do CERH e em caráter permanente, da Câmara Técnica de Monitoramento de Águas (CTMAg). É nosso entendimento que, além de tarefa inadiável, nenhum argumento justifica ser esta matéria adiada ou colocada como subordinada a quaisquer câmaras técnicas deste CERH, haja vista a demanda por outras matérias no âmbito das mesmas e a não priorização de medidas relacionadas ao monitoramento em vista de diferentes assuntos e demandas trazidos às atuais CTs.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2016.

Sala do Plenário do CERH

Conselheiros - Entidades - Assinaturas autonio Jaccomini Miseiro - ASSOCIACAO HNOA'-Leonardo Campos de Asis - UNIUBE -Wilson SHIMIZU - UNIV. FED. UBERLANDIA gustavo Totas gassinelli-FONASC - JT lass nell-Gré Janino Deixeira - SEE-MG. Ana Laria Laque Larinho - CESAMA/JF/MG - Sharinho Ivania Moraes Socies - Seplas Daniele Vierà Tilia - Contagn - Latia Luciano José Alvarenga - MPMG - Luciano Mosé Marenga prince - frue of Valtu Villa Punha - ABES - lle ANGELO LUIZ REZENDE - SEYUR/MG Lean de carvallo Briges

Contain Jose Willerstyne - 1888 of - 1880 oneis ...

Conselheiros - Entidades - Assinaturas
ENAMOS REMERTO DE PREIDOS. ABAS M6 Flights allume da Salva Oliveira - FAEMG - FAEMG - FAEMG EONAMOS ROMANO - MINAS PEIXE Monning
bert Figueira Arasjo Santos - ARSAE - Shunghut:
WEBER COUTINHO - OFFI.
Namia S. S. lolders - Marine Stolles - 4E5.M6 Liz hands - Below . P. M. That ge. Breno Corres h Brishos - Scetes
Rahigo Lupin Breath - Prejuture Municipal de Vivor - Mes

e ▼|